

### Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 7.528

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.174.2005-5-TCE (C/01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES,

exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: Senhor Cassiano Marques de Oliveira
RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Fundo Estadual de Saúde. Grave infração à normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. Irregularidade. Notificação. Instauração de tomada de contas especial. Cientificação ao Conselho Estadual. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas em epígrafe, com fulcro na alínea "b" do inciso III do art. 51 da LCE n. 38/93, em face de grave infração à normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional; 2) notificar o Senhor Cassiano Figueira Marques de Oliveira -Secretário de Estado de Saúde à época, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta notificação, demonstrar a exatidão do saldo financeiro do exercício de 2004, que refletirá nas contas dos exercícios seguintes, sob pena de responsabilidade; 3) instaurar Tomada de Contas Especiais, com fulcro no art. 44, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta decisão, para apuração da exatidão do saldo financeiro do exercício de 2004, identificação do responsável e quantificação do dano se houver; e 4) cientificar o Conselho Estadual sobre o resultado da análise técnica acerca dos valores aplicados na saúde. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 15 de dezembro de 2011

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



# Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

### **SÉRGIO CUNHA MENDONÇA**

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br